

1. Objetivo

Estabelecer requisitos e procedimentos para a reabilitação das áreas eventualmente degradadas em função da instalação, operação e desativação originados pelas atividades operacionais da Mina Santa Rita.

2. Aplicação

Aplica-se a todos os processos das Unidades da Atlantic Nickel e suas contratadas.

3. Referências

ISO 14001:2004 – Sistema de Gestão Ambiental

IFC - Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Socioambientais, 2012

4. Definições

4.1 PRAD - Plano de Reabilitação de Áreas Degradadas.

5. Responsabilidades e Descrições**5.1 Responsabilidades****5.1.1 Diretor Operacional**

Assegurar que os recursos necessários à implantação de planos de reabilitação de áreas degradadas sejam orçados e providos, conforme planejado.

Monitorar a implantação dos planos de reabilitação de áreas degradadas de toda a unidade operacional e assegurar que as ações planejadas sejam implantadas de forma eficaz.

5.1.2 Gerência de Segurança, Saúde e Meio Ambiente

Assegurar que PRAD seja implantado na Unidade sob sua responsabilidade, conforme especificado.

5.1.3 Coordenação de Meio Ambiente

Elaborar plano para reabilitação de áreas degradadas, referente à Unidade Operativa sob sua responsabilidade.

Obter, quando requerido por lei, a aprovação do PRAD junto às autoridades ambientais pertinentes.

Monitorar a implantação do PRAD, relatar resultados à Gerência Geral / Gerência de Meio Ambiente, Segurança e Saúde Ocupacional e propor ações para garantir a eficácia do PRAD.

Título: Reabilitação de Áreas Degradadas	Nº Procedimento: PSG-MA-001	Revisão: 00
---	---------------------------------------	--------------------

5.2 Descrições

5.2.1 Estabelecimento e Implantação do PRAD

A Coordenação de Meio Ambiente deve elaborar, protocolar e obter aprovação, junto à autoridade ambiental pertinente, um plano de reabilitação de área degradada.

5.2.2 O PRAD deve cobrir:

- Acessos abertos;
- Áreas de lavra;
- Áreas de deposição de estéril, de rejeitos, de empréstimo e de tratamento de minério;
- Áreas de apoio;
- Áreas de empréstimo;
- Instalação, comissionamento, operação, descomissionamento e desativação do empreendimento ou partes deste.

5.2.3 O PRAD deve conter:

- Identificação e mapeamento das diferentes áreas a serem reabilitadas;
- Definição no uso da área, justificando a escolha (reabilitação social) da área;
- Definição das etapas e métodos da reabilitação, levando em consideração o uso da área e os seguintes itens:
 - Estabilidade de aterros e escavações;
 - Solo;
 - Hidrologia;
 - Recomposição topográfica e paisagística.
- Revegetação: Deve-se optar por espécies nativas. Caso contrário, deve-se obter autorização prévia da Autoridade Ambiental pertinente;
- Definição do cronograma físico e financeiro;
- Definição de responsabilidades pela execução das ações;
- Definição de forma de monitoramento da implantação.

A seleção das opções e tecnologias para reabilitação de áreas deve equilibrar custos de implantação e manutenção, prevenção de impactos adversos socioambientais e prevenção de passivos.

As atividades previstas no PRAD só deverão ser iniciadas após a sua aprovação pela autoridade ambiental pertinente.

A Coordenação de Meio Ambiente deve monitorar a implantação do PRAD.

Data da Revisão: 23/10/2018	Elaborado por: Jorge Robbin – Coordenador Meio Ambiente	Aprovado por: Carlos Luiz Ramos Ribeiro - Gerente SSMA
---------------------------------------	---	--

Título: Reabilitação de Áreas Degradadas**Nº Procedimento:**
PSG-MA-001**Revisão:** 00

A situação de implantação do PRAD deve ser reportada a:

- Diretoria Operacional da Unidade da Atlantic Nickel;
- Gerencia de Meio Ambiente, Segurança e Saúde Ocupacional;
- Autoridade Ambiental, se especificado em requisitos legais ou em outros requisitos.

Caso se detecte falha de implantação ou ocorrência de situações adversas, a Coordenação de Meio Ambiente, deve assegurar que sejam tomadas as ações corretivas, sem demora indevida.

O PRAD deve ser mantido atualizado. Isto inclui:

- Registro das evidências de implantação;
- Atualização periódica do cronograma de implantação;
- Relato da análise crítica da implantação;
- Definição de novas ações caso sejam inseridas mudanças de processo que possam produzir degradação de áreas. Neste caso, as alterações do PRAD devem ser aprovadas pela Autoridade Ambiental pertinente, se definido em requisitos legais ou em outros requisitos.

6. Registros

Identificação	Armazenamento	Proteção	Recuperação	Tempo Mínimo de Retenção	Disposição
---------------	---------------	----------	-------------	--------------------------	------------

7. Anexos

Anexo I - Plano de Reabilitação de Áreas Degradadas – PRAD

8. Controle de Revisões

Nº Revisão	Data da Revisão	Histórico da Revisão	Necessidade de Treinamento
00	23/10/2018	Emissão Inicial	Sim

Data da Revisão: 23/10/2018	Elaborado por: Jorge Robbin – Coordenador Meio Ambiente	Aprovado por: Carlos Luiz Ramos Ribeiro - Gerente SSMA
---------------------------------------	---	--